



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.652, DE 10 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO E O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Francisco Sá autorizado a reconhecer e parcelar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. os débitos vencidos de até R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) por inadimplência provenientes de contratos de financiamentos.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do acordo, por todo o tempo de vigência dos contratos e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

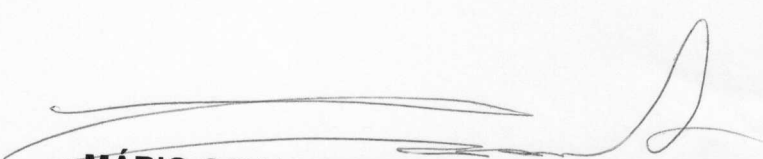
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá-MG, 10 de Maio de 2017.

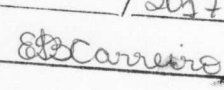

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 10 de maio de 2017 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.652 que dispõe sobre: confusão e o parcelamento de dívida
Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente.
10 / maio / 2017

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685